

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SECIESP.

ESTATUTO

*CAPITULO I*

DO SINDICATO E SEUS FINS

ART. 1º - O Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP - com sede e foro na Cidade de São Paulo, situado na Rua Major Sertório nº 349, 3º andar, conjunto C-3, CEP 01222-001, registrado no 6º Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 31.889, em 14 de dezembro de 1992, e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, sob nº 46000.010664/93, inscrito no CNPJ sob nº 71.729.503/0001-40, e base de representação em todo o Estado de São Paulo, representado, neste ato por seu presidente, Sr. Jomar Miguel Alegre Cardoso, sendo o Sindicato uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de fabricação, instalação, modernização, conservação, e manutenção de elevadores, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único - Estão incluídas na esfera de representação da Entidade todas e quaisquer empresas, individuais ou coletivas, de qualquer porte, micros, pequenas, médias ou grandes, que se dediquem a fabricar, instalar, modernizar, conservar e manter elevadores, escadas, esteiras e pontes rolantes, plataformas, monta cargas e similares,

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato;

- a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses das empresas associadas;

- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada, e com o interesse do consumidor;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, especialmente da Contribuição Federativa;
- e) eleger ou designar os representantes da categoria.
- f) ministrar cursos para ensino e atualização na área de elevadores, e outros de interesse da categoria.

## *CAPITULO II*

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - A toda firma individual ou coletiva, que desenvolva a atividade econômica mencionada no artigo 1º, e seu parágrafo único, deste Estatuto, que tenha pago as contribuições compulsórias, bem como esteja regularizada junto aos Órgãos competentes, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo falta de idoneidade.

Parágrafo Único - A proposta de filiação será preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente, que comprovará a satisfação das contribuições compulsórias devidas ao Sindicato, e encaminhada à Diretoria que a examinará na primeira reunião ou não que se seguir à formalização da proposta.

ART. 4º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral.

ART. 5º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica ou deixar de cumprir com qualquer uma das regras estabelecidas neste Estatuto. Aquele que assim proceder deixará de ser associado.

Parágrafo primeiro: O associado deverá obedecer o Código de Ética que lhe é entregue no ato da inscrição e, no caso de deixar de cumpri-lo, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) suspensão do registro no SECIESP pelo prazo de um ano;
- d) multa de 1 a 10 vezes o valor atualizado da mensalidade;
- e) exclusão do quadro associativo do SECIESP.

Parágrafo segundo: A pena de multa de uma a dez vezes o valor atualizado da mensalidade, poderá ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas nas alíneas “a” e “c” deste artigo, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

ART. 6º - São deveres dos associados:

- a. pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pela Lei;
- b. comparecer às Assembléias Gerais;
- c. respeitar as decisões emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d. obedecer o Código de Ética

ART. 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, nas eleições destinadas à renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto à FCESP, obedecidas as exigências deste Estatuto.
- b) fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;
- c) usar os serviços de assistência que a Entidade mantiver ou vier a manter.

ART. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem à três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses de pagamento das contribuições devidas;
- c) reincidirem em faltas passíveis de suspensão.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, exceto quanto aos associados que se enquadrarem na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Segundo deste artigo, caso em que a eliminação será automática e irrecorrível.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias.

ART. 9º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Os associados readmitidos na forma do "caput" deste artigo, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

### *CAPITULO III*

## DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

### TITULO I

## DA DIRETORIA

ART. 10º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria constituída de 15 (quinze) membros, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, para mandato de 3 (três) anos, sendo: Diretor Presidente; Diretor 1º Vice Presidente; Diretor 2º Vice Presidente; Diretor 3º Vice Presidente; Diretor Secretário; Diretor 2º Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor 2º Tesoureiro; Diretor Administrativo; Diretor de Marketing; Diretor de Sustentabilidade; Diretor Conselheiro; Conselho Fiscal com três membros. Serão também eleitos até 07 (sete) Suplentes para eventuais substituições de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Uma vez eleitos, os membros da Diretoria não podem dar procuração a terceiros para substituí-los no cargo. A substituição de qualquer membro na Diretoria se fará normalmente pela hierarquia dos cargos. Poderão nomear terceiros para representa-los, conforme Artigo 13º e seus Parágrafos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: - Poderão ser nomeados pelo Presidente do Sindicato Diretores Regionais e ou Conselheiros "ad hoc", cuja competência será limitada a colaboração com a Diretoria. A nomeação será válida após aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: - A atual Diretoria foi eleita por três anos, com início do mandato em 01 de julho de 2014 e término em 30 de junho de 2017.

Art. 11º - A Diretoria compete:

- a. ao término de cada exercício, apresentar suas contas à Assembléia Geral Ordinária;
- b. ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contador legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e econômico, os quais, além da assinatura do contador, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
- c. examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados;
- d. examinar e decidir acerca das impugnações à candidaturas a cargos de administração e representação do Sindicato;
- e. reunir-se, mensalmente, ordinariamente, ou, quando se fizer necessário, extraordinariamente;
- f. propor alterações estatutárias;

- g. suprir as lacunas e comissões deste Estatuto;
- h. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Código de Ética;
- i. editar normas e regulamentos que não conflitem com disposições legais e deste estatuto;
- j. fixar o valor e a época de pagamento da contribuição social, observados os parâmetros fixados neste Estatuto;
- k. coordenar os departamentos jurídico, econômico e de imprensa;
- l. traçar as linhas e os limites da atuação da Entidade;

Paragrafo Primeiro: As decisões da Diretoria serão válidas pela maioria simples de votos dos presentes a reunião, podendo votar todos os diretores e os três Conselheiros Fiscais. No caso de empate, cabe ao Presidente decidir com o voto de Minerva.

ART. 12º. Os membros, que compõem a Diretoria, não respondem individualmente pelas obrigações do Sindicato.

ART. 13º - Compete aos Diretores:

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente:

- a. orientar e administrar as atividades sociais;
- b. instalar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias, podendo, se julgar conveniente, delegar esses poderes;
- c. instalar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. representar o Sindicato perante os poderes públicos, podendo constituir procuradores especiais para esse fim;
- f. assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores ou fundos do Sindicato;
- g. contratar, ou dispensar funcionários, juntamente com o Diretor Secretário, e Diretor Administrativo, e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- h. indicar e destituir membros da Diretoria ou pessoas da categoria para representar a Entidade junto a outros sindicatos e órgãos públicos;
- i. presidir as eleições sindicais;
- j. promover a divulgação do Sindicato e o relacionamento deste com as demais entidades sindicais;

- k. exercer o poder de veto a que se refere o parágrafo segundo do artigo 14 deste Estatuto;
- l. nomear os Diretores regionais, e ou conselheiros, com aprovação da Diretoria;
- m. representar judicial e extra-judicialmente a entidade em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir advogados, para a defesa dos interesses do Sindicato e nomear preposto para representá-lo nas eventuais audiências.

Parágrafo Segundo – Aos Vice Presidentes: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro - Ao Secretário: redigir as atas das reuniões e das assembléias gerais, além de responsabilizar-se por toda correspondência do Sindicato. Presidir a reunião da Diretoria na falta do Presidente e de seus Vices.

Opinar ao Diretor Presidente, e Diretor Administrativo, na contratação, ou dispensa de funcionários, e fixação de seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço;

Parágrafo Quarto - Ao 2º Secretário, substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Quinto - Ao Tesoureiro: dirigir e administrar a vida financeira da Entidade, assinar cheques, autorizar pagamentos e praticar os demais atos relacionados com o progresso da receita e da despesa.

Parágrafo Sexto - Ao 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos:

Parágrafo Sétimo - Os membros da diretoria executiva não recebem remuneração.

## *TITULO II*

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 14º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em Primeira convocação e, em Segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - Qualquer decisão das Assembléias Gerais que contrariar a lei, o Estatuto Social ou, ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente do Sindicato.

ART. 15º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) aprovar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com maioria dos presentes nas convocações seguintes.

ART. 16º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

ART. 17º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b. a requerimento de 1/5 dos associados que a convocarem, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 18º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados, nos termos da letra "b" do artigo 17, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.



Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de não instalação da reunião, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, poderão fazê-lo, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

ART. 19º - Realizar-se-á Assembléia Geral Ordinária, por convocação do Presidente do Sindicato ou de seu substituto estatutário, anualmente, até o final do terceiro trimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas da Diretoria.

ART. 20º - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

ART. 21º - Havendo impugnação das contas, será nomeado pela Diretoria auditor independente que as examinará, exclusivamente, à luz das impugnações, sendo facultada a indicação de assistente pela Assembléia.

ART. 22º - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

#### *CAPITULO IV* DO CONSELHO FISCAL

ART. 23º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, para mandato de 03 (três) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único: Os balanços deverão ser elaborados, anualmente, e supervisionados pelo Conselho Fiscal.

## *CAPITULO V*

### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 24º - O Sindicato manterá, junto à Federação do Comércio do Estado de São Paulo, uma delegação composta de 02 (dois) membros, e até igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O delegado eleitor será o membro da delegação que representar o associado mais antigo do Sindicato, salvo se dela participar integrante da Diretoria, caso em que terá preferência o que ocupar nesta o cargo mais elevado.

## *CAPITULO VI*

### DA DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 25º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação à FCESP serão destituídos de seus mandatos nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 27 ; e
- d. renúncia.

Parágrafo Primeiro - A destituição dos mandatos dos administradores obedecerá o “caput” do artigo 15 e seu parágrafo único.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

ART. 26º - Na hipótese de destituição do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o artigo 27.

ART. 27º - Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o de Presidente, competirá à Diretoria preencher a vaga, nomeando o substituto, que será escolhido dentre os membros remanescentes, efetivos e suplentes, dos respectivos órgãos, procedendo ao remanejamento de cargos que, eventualmente, se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente, e completará o mandato, o 1º Vice Presidente, procedendo a Diretoria na forma do disposto no "caput" em relação ao preenchimento do cargo que restar vago.

ART. 28º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta eleja nova Diretoria.

ART. 29º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação à FCESP que houver abandonado, o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação na próxima eleição de Diretoria.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou das reuniões do Conselho de Representantes da FCESP, em se tratando de membros da Delegação correspondente.

ART. 30º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade ao artigo 27.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 31º - Constitui patrimônio do Sindicato:

1. contribuições sindical, assistencial e confederativa, daqueles que participem da categoria representada, bem como as doações e legados;
2. as contribuições associativas;
3. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Parágrafo Primeiro - As contribuições, assistencial, associativa e confederativa serão, anualmente, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, a quem caberá, também, aprovar eventual rateio entre as entidades integrantes do sistema confederativo a quem alude o artigo 8º da Constituição Federal, ressalvadas as parcelas devidas à Federação do Comércio do Estado de São Paulo que, por força dos estatutos desta entidade, independem de qualquer aprovação.

Parágrafo Segundo - A forma de cobrança das contribuições de que trata o parágrafo imediatamente anterior será aprovada pela Diretoria.

ART. 32º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

ART. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com o Sindicato, pagas as dívidas legítimas decorrentes de responsabilidade desse Sindicato, o remanescente desse patrimônio será destinado a uma Entidade Filantrópica, sem fins econômicos, a ser escolhida, por ocasião da dissolução.

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. eleição do associado para representação da categoria prevista em lei;
- b. julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados.

ART. 35º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Parágrafo Único - As delegacias ou seções de que trata o "caput" serão dirigidas por Diretor ou Diretores Regionais livremente escolhido ou escolhidos pelo Presidente do Sindicato e demissíveis "ad nutum".

ART. 36º - A Diretoria do Sindicato poderá, se julgar oportuno, criar comissões destinadas ao estudo e encaminhamento de soluções para problemas específicos.

ART. 37º - Os associados que, a critério da Diretoria, prestarem relevantes serviços à Entidade ou à categoria poderão ser agraciados com o título honorífico de "SÓCIOS BENEMÉRITOS".

Parágrafo Único - Qualquer pessoa que, a juízo da Diretoria ou da Assembléia Geral, também se distinguir na prestação de serviços ao Sindicato ou à sociedade em geral, seja ou não associada da Entidade, poderá ser agraciada com o título de "SÓCIO HONORÁRIO".

ART. 38º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

ART. 39º - A vigência deste Sindicato é por prazo indeterminado.

ART. 40º - O presente Estatuto modificado e aprovado na assembléia geral do Sindicato, só poderá ser reformado por outra Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, cabendo ao Presidente da Entidade proceder ao registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 06 de Novembro de 2014.

**JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

**VICENTE MOREIRA CRISPIM**  
**SECRETÁRIO**

LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA OAB/SP 283.771

Testemunhas:

---

---

# REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação à FCESP serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

ART. 2º - O voto será secreto e por chapa.

ART. 3º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do pleito, poderá ser realizada em Assembléia Geral, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras, além de "quorum".

ART. 4º - O sigilo do voto será assegurado com a adoção das seguintes medidas:

- a. uso da cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecida a ordem de registro;
- b. isolamento do eleitor em cabina indevassável, no ato de votar;
- c. verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- d. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 5º - A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

ART. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

- a. data, horário e locais de votação;
- b. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c. prazo para impugnação das candidaturas;

- d. datas, horários, e locais da Segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como do terceiro escrutínio, em caso de empate entre as chapas mais votadas; e
- e. data, horário e local da realização da Assembléia Geral, no caso da inscrição de uma única chapa, nos termos do disposto no artigo 3º.

Parágrafo Único - O edital a que se refere o "caput" deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a votação.

ART. 7º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o artigo 6º.

ART. 8º - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeçar ou por, pelo menos, 03 (três) dos seus integrantes, será instruído com:

- a. ficha de qualificação de cada candidato, por eles assinadas, fornecidas pela Secretaria do Sindicato;
- b. prova de residência;
- c. prova que o candidato está, há mais de 01 (um) ano, no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;
- d. relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

ART. 9º - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

ART. 10º - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - Verificadas irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será cancelado.



Parágrafo Segundo - Se as irregularidades afetarem a documentação individual de qualquer candidato, o cancelamento do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o encabeçador da chapa, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho do Presidente, substituí-lo por outro candidato, sob pena de ser excluída a chapa.

Parágrafo Terceiro - Do impedimento do registro de candidato ou da chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, para à Diretoria, que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento.

ART. 11º - Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará:

- a. a lavratura da ata que mencionará a chapa ou chapas registradas e que será assinada por ele e por um candidato da chapa;
- b. a confecção da cédula única;
- c. a publicação de edital divulgando a composição das chapas inscritas, salvo se apenas uma chapa houver se habilitado.

## II - DAS INELEGIBILIDADES

ART. 12º - São inelegíveis para os cargos de administração e representação do Sindicato:

- a. os que houverem lesado o patrimônio da entidade;
- b. os que não estiverem, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica representada pelo Sindicato, dentro da base territorial deste;
- c. os que não integrarem o quadro associativo do Sindicato há, pelo menos, 02 (dois) anos, para o cargo de Presidente e demais cargos, pelos menos 06 (seis) meses;
- d. os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação de qualquer entidade sindical;
- e. os que tiverem má conduta;
- f. os que tenham, nos últimos 05 (cinco) anos, sofrido qualquer penalidade estatutária.

Parágrafo Primeiro – Não poderão concorrer dois membros da mesma empresa associada para os 08 (oito) primeiros cargos da Diretoria, podendo concorrer para os demais cargos.

Parágrafo Segundo - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

### III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

ART. 13º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e um mesário, nomeados pelo Presidente do Sindicato.

ART. 14º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. os candidatos;
- b. conjugues e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- c. os membros da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

ART. 15º - O mesário substituirá o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência ou, na falta deste, qualquer outra pessoa nomeada pelo presidente.

Parágrafo Segundo - Poderá a pessoa que assumir a presidência nomear "ad-hoc", dentre os presentes, um secretário para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo 14.

ART. 16º - Poderão ser instalados Mesas Coletoras de votos na sede e delegacias do Sindicato.

ART. 17º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, funcionários do Sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

#### IV - DO ELEITOR

ART. 18º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- a. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- b. tiver quitado seus débitos junto à Tesouraria, pelo menos 10 (dez) dias antes do início do pleito.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto na alínea "b", as demais condições serão aferidas considerada a data de início do pleito.

ART. 19º - O voto, independentemente do número de chapas registradas, poderá ser exercitado, pelo empresário ou com procuração, com fins específicos para a votação, outorgada pela Empresa para qualquer pessoa credenciada pela direção da empresa, integrante ou não da categoria.

Parágrafo Único - A credencial de que trata o "caput" deverá ser solicitada pela empresa associada junto à secretaria do Sindicato, que deverá fornecer o documento até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início das eleições.

#### V - DA VOTAÇÃO

ART. 20º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, suprindo eventuais deficiências.

ART. 21º - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Se, por motivo de força maior, não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora previstos no edital ou, ainda, se instalados os trabalhos este tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia, útil que se seguir à cessação do impedimento, independentemente de nova convocação.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

ART. 22º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e seu auxiliar e, na cabina indevassável, assinalará o retângulo próprio à chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Parágrafo Terceiro - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. carteira de identidade;
- b. certificado de reservista;

ART. 23º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será colhido da seguinte forma:

- a. o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta e depositando-a na urna;
- b. o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do votante, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ART. 24º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

ART. 25º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado e os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais. A seguir, fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## VI - DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

ART. 26º - A fim de assegurar o direito de voto aos associados estabelecidos fora do município sede do Sindicato, poderá ser adotado o sistema de votos por correspondência, a critério do Presidente do pleito.

ART. 27º - A Secretaria do Sindicato enviará a todos os associados que se encontrarem na situação prevista no artigo anterior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para início do pleito, circular informativa das eleições, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Parágrafo Único - A condição de eleitor votante por correspondência será aferida quando da apuração dos votos.

ART. 28º - O associado de posse do material a que se refere o artigo anterior procederá da seguinte forma:

- a. preencherá a ficha de identificação, assinando-a;
- b. assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando a cédula e colocando-a na sobrecarta menor;
- c. colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a por via postal, endereçada ao Presidente da Mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaques: "FIM ELEITORAL SINDICAL".

ART. 29º - Funcionará, na sede do Sindicato, uma mesa destinada à recepção dos votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais coletoras de votos, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "FIM ELEITORAL SINDICAL".

Parágrafo Primeiro - A mesa coletora dos votos por correspondência será instalada 03 (três) dias após a remessa do material referido no artigo e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa lavrará ata da qual constará o número de sobrecartas recebidas no dia e eventuais ocorrências dignas de nota.

ART. 30º - Encerrados os trabalhos da mesa coletora dos votos por correspondência, o Presidente mandará lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total de correspondências recebidas. Em seguida, promoverá a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora de todo o material utilizado durante os trabalhos.

ART. 31º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da Mesa Apuradora até o encerramento dos trabalhos desta.

## VII - DA APURAÇÃO

ART. 32º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, na sede do Sindicato.

ART. 33º - A Presidência da Mesa Apuradora será exercida por pessoa indicada pela unanimidade dos encabeçadores das chapas concorrentes, e escolherá livremente seus auxiliares.

Parágrafo Único - Não havendo consenso, a Presidência da Mesa Apuradora será exercida por membro do departamento jurídico do Sindicato ou, em caso de recusa ou falta, por pessoa indicada pelo Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

ART. 34º - Instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o "quorum" mencionado no artigo 41 deste Estatuto procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

ART. 35º - Não sendo obtido o "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que este convoque novo escrutínio, nos termos do Edital, do qual só poderão participar as chapas e os eleitores habilitados para o primeiro.

ART. 36º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 37º - Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 38º - A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

ART. 39º - Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos elementos constantes da lista de votação e da urna anulada.

ART. 40º - A Apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a. aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b. aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor no interior da outra urna, depois de verificada a condição de eleitor do remetente e de anotado seu nome na relação de votantes;
- c. cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes por correspondência;



- d. o Presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, adotando as disposições relativas à apuração dos votos comuns.
- e. Ocorrendo protestos com relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta a ele relativa só será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa.

## VIII - DO "QUORUM"

ART. 41º - A eleição só terá validade se dela participarem metade mais um dos associados em condições de voto, em primeiro escrutínio.

ART. 42º - Não atingido o "quorum" previsto no artigo anterior, será realizado novo escrutínio, em até 30 (trinta) dias após o término do primeiro, que será considerado válido seja qual for o número de eleitores que dele participarem.

ART. 43º - Em qualquer caso, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao número de votantes.

## IX - DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 44º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do término do prazo para registro de chapas, devendo ser apresentada, por associado em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato.

ART. 45º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

ART. 46º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente.

Parágrafo Único - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de exclusão da chapa.

## X - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 47º - Incumbe a Secretaria organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. o Edital de convocação;
- b. o requerimento de registro de chapas e os documentos que o acompanham;
- c. o edital de divulgação da composição das chapas;
- d. o expediente relativo à composição das mesas;
- e. a relação de eleitores;
- f. a folha de votação;
- g. o exemplar da cédula única;
- h. as impugnações;
- i. a ata geral dos trabalhos eleitorais.

## XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 48º - Compete a Diretoria do Sindicato suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

ART. 49º - Todos os prazos deste regulamento serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir com o dia em que não haja expediente no Sindicato.

ART. 50º - As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposição expressa em contrário, são de competência do Presidente da Entidade e, na ausência deste, passarão automaticamente à responsabilidade de seu substituto.

ART. 51º - Se, por motivo de força maior, não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria serão automaticamente prorrogados até que, cessado o impedimento, possam ser realizadas ou concluídas as eleições, e o novo quadro diretivo tome posse.

São Paulo, 06 de Novembro de 2014.

**JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

**VICENTE MOREIRA CRISPIM**  
**SECRETÁRIO**

LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA OAB/SP 283.771

Testemunhas:

---

---